LEI MUNICIPAL N.º 725/2025/GP, DE 06 DE JUNHO DE 2025

Câmara Municipal de Tamandaré
RECEBIDO
Em: 26/06/25
Secretário

EMENTA: Declara de interesse público a Associação dos Catadores de Materiais Recicláveis da Mata Sul - ACAMASUL e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAMANDARÉ, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Tamandaré aprovou e EU sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica declarada de interesse público estadual a Associação dos Catadores de Materiais Recicláveis da Mata Sul - ACAMASUL, entidade civil sem fins lucrativos que representa os trabalhadores da coleta seletiva e reciclagem na região da Mata Sul de Pernambuco.

Art. 2º - O Poder Público Estadual fica autorizado a estabelecer parcerias, convênios ou termos de cooperação com a ACAMASUL para:

I – Promover a inclusão socioeconômica dos catadores de materiais recicláveis;

II – Fomentar a organização e capacitação dos associados;

III – Apoiar a estruturação de centrais de triagem e unidades de processamento de recicláveis;

IV – Desenvolver políticas públicas de gestão integrada de resíduos sólidos;

V – Implementar programas de educação ambiental nas comunidades.

Art. 3º - A ACAMASUL, em virtude desta declaração, terá direito a:

I. Participar de conselhos e comitês relacionados à gestão de resíduos;
II. Receber apoio institucional do Município para suas atividades;
III. Acessar linhas de financiamento público para aquisição de equipamentos e infraestrutura;
IV. Receber apoio técnico do Estado para regularização e fortalecimento institucional.

Art. 4º - A ACAMASUL passa a ter Imunidade Tributária, conforme determina a Constituição Federal em seu Art. 150-inciso VI, letra "c", desde que atenda aos requisitos legais.

Parágrafo Primeiro - As isenções preestabelecidas no Artigo 3º, só é auto aplicável nos bens da ACAMASUL, não se estendendo o benefício a imóveis locado pela mesma.

Parágrafo Segundo - A ACAMASUL caso sofra modificação em seu Estatuto que venha a desvirtuar o fim para qual foi criada, perderá o benefício contido no artigo 1º desta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Tamandaré, em 06 de junho de 2025.

ISAIAS HONORATO DA SILVA MARQUES

PREFEITO

Scanned with CamScanner